

# **ESTÁGIO SUPERVISIONADO – REGULAMENTO**

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ESTÁGIOS**

Art. 2º – Os estágios classificam-se em: I - obrigatório; II – não-obrigatório.

I – O estágio obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do curso de Ciência Contábeis. Esta disciplina tem como objetivo fornecer ao aluno supervisão e orientações para a consecução do estágio prático propriamente dito, que pode ser realizado em empresas ou na própria UNICEP.

II – O estágio não-obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo.

Art. 3º – O estágio não-obrigatório não poderá ser registrado para integralização curricular, exceto quanto à disciplina “Atividades Complementares”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS**

Art. 4º – As atividades previstas no Art. 1º, para que sejam consideradas como estágio obrigatório, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – matrícula na disciplina de estágio;

II – documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros), quando as atividades foram desenvolvidas em empresas;

III – vinculação das atividades com o campo de formação profissional;

IV – vinculação a uma situação real de trabalho;

V – orientação local por profissional vinculado ao campo de estágio, quando as atividades forem desenvolvidas em empresas;

VI – supervisão por um professor do curso;

VII – avaliação por um conjunto de dois professores (o orientador e mais um professor).

VIII – estar cursando, no mínimo, a 6ª série do curso e ter integralizado com aprovação 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 5º – Para a realização do estágio curricular obrigatório, os alunos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 6º – Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Art. 7º – Os setores ou unidades da universidade, para se constituírem em campos, deverão possuir regulamentos específicos, fixando diretrizes nas quais estarão explicadas as condições para o seu desenvolvimento.

Art. 8º - Estágio em empresa fora do estado de São Paulo ou no exterior está condicionado à apreciação prévia da UNICEP e é de responsabilidade do aluno a obtenção de vaga, apresentando antes de iniciar o estágio, os seguintes documentos:

I - dados informativos da empresa;

- II - programa de estágio;
- III – cartas de apresentação da empresa e do supervisor de estágio empresa;
- IV - credenciamento da empresa junto à UNICEP. Somente após o credenciamento da empresa o aluno poderá estagiar;
- V - orientação local por um profissional vinculado ao campo de estágio;
- VI - avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 9º - O estágio curricular obrigatório tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do orientador do estágio da empresa e na avaliação do relatório técnico-científico pelo orientador de estágio da UNICEP.

Art. 10 – A avaliação efetuada pelo orientador do estágio da empresa será realizada por meio da ficha de avaliação, na qual constam os itens a serem observados.

Art. 11 – O aluno, após a entrega do relatório de estágio e da ficha de avaliação do orientador do estágio da empresa, receberá os conceitos aprovado ou reprovado validando ou não o estágio realizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO NA EMPRESA**

Art. 12 – O orientador do estágio na empresa é responsável pelo controle e desenvolvimento do estágio dentro da empresa.

Art.13 - Cabe ao orientador na empresa:

- I - providenciar a assinatura do contrato de estágio;
- II - providenciar anotações na carteira profissional;
- III – efetivar o seguro de acidentes pessoais;
- IV - informar as normas da empresa;
- V - elaborar o programa do estágio;

VI – indicar as pessoas às quais o estagiário recorrerá para se orientar em cada departamento;

VII - informar ao orientador de estágio da UNICEP sobre as condições do estágio sempre que solicitado;

VIII - supervisionar a elaboração dos relatórios de estágio e encaminhar à UNICEP duas vias do relatório e respectiva ficha de avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO DA UNICEP**

Art. 14 - O orientador de estágios é escolhido entre os professores do Departamento do Curso ou outros departamentos afins da UNICEP.

Art. 15 - Cabe ao orientador de estágio da UNICEP:

I - avaliar o aproveitamento do estagiário;

II - sugerir meios para que o programa atinja seus objetivos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 16 – O estagiário deverá apresentar na empresa os formulários pertinentes (termo de compromisso em 4 vias, acordo de cooperação em 4 vias, ficha de avaliação da empresa).

## **CAPÍTULO IX**

### **DO RELATÓRIO**

Art. 17 – O estagiário prestará contas de suas atividades à UNICEP por meio de relatórios e entrevistas com o orientador de estágio.

Art.18 - O relatório, que deverá ser elaborado em três vias, será submetido primeiro à apreciação da empresa, a qual ficará com uma via e providenciará o encaminhamento das outras duas para a UNICEP, juntamente com a ficha de avaliação.

Parágrafo único: a terceira via do relatório ficará com o estagiário.

Art. 19 – Um exemplar do relatório ficará na Coordenadoria do Curso para fazer parte do acervo da Biblioteca.

Art. 20 - O relatório de estágio deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

